

EDITAL Nº 001/2024

Dispõe sobre a regulamentação do acesso e divulgação das informações referentes ao rateio dos precatórios oriundos da decisão judicial, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.655, de 20 de março de 2023.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO RATEIO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art.5º da Lei Ordinária Municipal nº 2.655, de 20 de março de 2023 e pelo art.6º do Decreto nº 134, de 15 de outubro de 2024 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso e a divulgação das informações relativas ao rateio dos precatórios judiciais, conforme estipulado pela Lei nº 2.655/2023;

CONSIDERANDO a criação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO RATEIO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, pela Portaria nº 118/2023, de 13 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Fiscalização, criada pela Portaria nº 118/2023, divulgará, por meio de Plataforma de Gestão dos Precatórios do FUNDEF, disponibilizada no site oficial do Município de Arcoverde, as informações referentes aos profissionais beneficiados pelo abono, incluindo:

I - Identificação Nominal do Profissional;

II - CPF do profissional, com o devido processo de anonimização;

III - Matrícula;

IV - Período de Efetivo Exercício no Magistério, expresso em meses, com teto correspondente ao período do crédito recuperado por decisão judicial;

V - Valor Individual a ser disponibilizado.

Art. 2º O acesso à plataforma web será realizado mediante login, com o preenchimento dos campos de CPF e data de nascimento pelo usuário interessado.

Art. 3º Aos servidores não localizados no banco de dados ao acessar a plataforma, será disponibilizado um formulário de cadastro inicial, no qual deverão ser inseridas as informações solicitadas, anexado documento pessoal e comprobatório de vínculo empregatício, e incluída mensagem com as observações desejadas.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização analisará as informações fornecidas e entrará em contato com o servidor por meio do endereço eletrônico (e-mail) e/ou número para contato telefônico informado no formulário.

Art. 4º As informações apresentadas aos beneficiários, referentes ao período laboral, tempo de serviço, carga horária e valores, poderão ser objeto de contestação, a ser formalizada por meio da plataforma em formulário específico no item indicado para

Questionamento, acompanhada da documentação comprobatória, contendo minimamente:

I - Fundamentação da contestação;

II - Documentação comprobatória referente ao questionamento realizado.

Art. 5º O interessado deverá anexar a documentação comprobatória do vínculo com a rede pública escolar do Município de Arcoverde no período de janeiro/2001 a dezembro/2006 e de efetivo exercício no magistério.

Art. 6º Serão aceitos como documentos comprobatórios para contestação:

a) Publicações em Diário Oficial;

b) Contracheques;

c) Anotação em Carteira de Trabalho ou outros instrumentos contratuais devidamente lavrados;

d) Cópia de processos administrativos ou documentos oficiais emitidos à época;

e) Diário de Classe e/ou ponto de frequência.

Art. 7º A contestação deverá ser protocolada preferencialmente através da plataforma, ou por outros canais de comunicação disponibilizados, dentro dos termos e prazos instituídos pelo Decreto nº 134, de 15 de outubro de 2024.

Art. 8º A Comissão de Fiscalização analisará as contestações com base na documentação apresentada e informações adicionais disponíveis nos bancos de dados do Município de Arcoverde e nos documentos anexados pelo beneficiário interessado.

Parágrafo único. Para suporte à análise e instrução das contestações, a Comissão de Fiscalização poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais aos interessados.

Art. 9º Após análise e julgamento das contestações pela Comissão de Fiscalização, será disponibilizada, nos prazos previstos no pelo Decreto nº 134, de 15 de outubro de 2024, a consulta definitiva dos profissionais beneficiados com o rateio dos precatórios.

Art. 10º No caso de herdeiros, o acesso à plataforma será realizado utilizando o CPF e a data de nascimento do beneficiário falecido, com a opção de acessar como herdeiro. Um formulário inicial dedicado à habilitação deverá ser preenchido, informando os CPFs dos herdeiros e demais dados solicitados.

Parágrafo único. Após o preenchimento das informações, os herdeiros cadastrados poderão emitir certidões dos valores previstos, a fim de dar entrada em Alvará Judicial, anexando cópia através da plataforma para recebimento dos valores disponíveis para o beneficiário.

Art. 11 As contas bancárias indicadas para recebimento dos valores devem ser de titularidade dos beneficiários finais, sendo vedado o uso de contas vinculadas a fintechs, bancos digitais ou contas do tipo Conta Salário.

Parágrafo único. Não haverá crédito em conta bancária vinculada a CPF com status “cancelado” na base da Receita Federal do Brasil.

Art. 12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 15 de outubro de 2024.

SILVANA MOURA DA SILVA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO RATEIO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO – FUNDEF